

Processo n.: @APE 16/00486131

Assunto: Ato de Aposentadoria de Araci Francisca da Silva

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 671/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Araci Francisca da Silva, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo I, nível PL/ALE-28, matrícula n. 4.991, CPF n. 657.293.669- 49, consubstanciado no Ato da Mesa n. 431, de 15/08/2016, considerado ilegal em razão da irregularidade pertinente à concessão da rubrica 1039 - Adicional de Exercício (Res. n. 009/2011), correspondente à 42,50% do valor da PL/FC-3 e 17,50% do valor da PL/FC-2, à referida inativa, sem amparo em lei específica, em sentido formal, em afronta ao art. 37, X, da CRFB/1988, consoante decisão exarada na ADI n. 5.441-SC pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Determinar à *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, face à ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação.

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1, sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

4. Determinar à *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI, e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta Decisão, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 13/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken.

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC